



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA ALTA
CGC/MF Nº 11.583.359/0001-55

E-mail : compras@serraalta.sc.gov.br

Rua Almirante Barroso, 525 – Centro - 89.871-000 Fone (49) 3364.0057

PROCESSO Nº: 008/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 008/2019

PROVIDÊNCIA:	Parecer sobre dispensa de Licitação para a contratação da Prestação de serviços médicos para o atendimento clínico a população do Município de Serra Alta.
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE 01 (UM) MÉDICO (A) CLÍNICO GERAL ABRANGENDO TODAS AS FUNÇÕES INERENTES A PROFISSÃO, PARA O ATENDIMENTO NA UNIDADE DE SAÚDE MUNICIPAL DE SERRA ALTA/SC, COMPREENDENDO A CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS, SENDO NAS (SEGUNDAS, TERÇAS, QUARTAS E SEXTAS-FEIRAS). DEVERÁ PRESTAR O ATENDIMENTO NO PROGRAMA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF), CONSULTAS MÉDICAS, PRIMEIROS SOCORROS, ATENDIMENTO AMBULATORIAL, SAÚDE PREVENTIVA E CURATIVA, VISITAS DOMICILIARES, PALESTRAS, PREENCHIMENTO DE TFD (PROCESSO DE TRATAMENTO PARA DOMICILIO) E ENCAMINHAMENTOS A OUTROS PROGRAMAS DA SECRETARIA DA SAÚDE.
UNIDADE ADMINISTRATIVA:	Secretaria de Saúde
SOLICITANTE:	Departamento de Compras

Prezados Senhores,

Conforme solicitação segue abaixo o parecer para a contratação do objeto acima especificado.

I – Dos Fatos

Face à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e encaminhamento do Exmo. Sr. Prefeito para abertura de Procedimento de Dispensa de Licitação, objetivando a contratação de serviços médicos, a Comissão Permanente de Licitações vem solicitar análise e Parecer Jurídico para a prestação dos serviços do objeto supracitado enquadrado no procedimento de Dispensa de Licitação conforme as JUSTIFICATIVAS que passa a expor:

A presente JUSTIFICATIVA objetiva atender o dispositivo legal que respalde a contratação direta, de pessoa física para a prestação de serviços médicos, trinta horas semanais na Unidade Básica de Saúde deste Município.

A administração, diante da não renovação contratual da profissional Naiara Monteiro Pinto, pelo Programa Mais Médicos, por parte do Governo Federal, vê-se diante da necessidade de contratação emergencial de profissional médico para atendimento da população.



O direito à saúde, elevado à categoria dos direitos fundamentais, por estar interligado ao direito à vida e à existência digna, representa um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, sendo uma obrigação do Ente público municipal e uma garantia de todo o cidadão deste município.

Por sua vez, os gestores fazem uma peregrinação para encontrar um profissional médico que queira trabalhar no Município, não lhe dando muito opção de escolha, pela carência do Mercado. Assim, o motivo da contratação do referido profissional.

Oportuno destacar que foi realizado Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº004/2019 em 19/07/2019, objetivando a contratação de um médico, porém o certame ficou deserto, sem a apresentação de nenhuma proposta, mesmo após ter sido prorrogado o prazo de abertura, não havendo êxito em ambas ocasiões. A contratação direta temporária de um médico para atendimento ao Programa do ESF, até a conclusão de novo certame para contratação de profissional, tem amparo legal nos termos do disposto no inciso V, do art. 24, da Lei de Licitações, pois a população do Município não pode permanecer desamparada de serviços médicos.

Nesse sentido, importante mencionar que quando da realização do Processo Licitatório nº 004/2019, tomou-se por base o valor máximo a ser pago mensalmente pela prestação do serviço o constante no Plano de Cargos e Salários do Município de Serra Alta, não acudindo nenhum profissional (pessoa física) ou empresa (pessoa jurídica) naquela ocasião, conforme supracitado.

Posteriormente a tramitação do certame em epígrafe que restou deserto, a profissional médica CASSIANA TOMAZONI apresentou proposta condizente com os valores estabelecidos no Edital do Pregão Presencial nº 004/2019-FMS. Neste sentido, a situação fática se enquadra nos termos do art. 24, inciso V da Lei de Licitações 8.666/93.

Em observância as certidões negativas e documentos pessoais da pessoa física verificou-se sua regularidade estando apta para contratar com a administração. Vale ressaltar ainda, que o Setor da Contabilidade informou a previsão de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, para realizar a presente contratação cumprindo ao disposto no Art. 14 da Lei Federal nº 8.666/93.

Após a análise dos documentos para a contratação solicitada, esta CPL opina pela aplicação de Dispensa de Licitação. Ao caso em comento, aplica-se a hipótese preconizada no art. 24, Inciso V, c/c art. 26 da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

Art. 24. É dispensável a licitação:
[...]

V - quando não acudirem interessados à licitação anterior e está, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;

Ressalta-se que o contrato será celebrado por um curto período de tempo 60 (sessenta) dias permitindo que a administração realize novo Processo Licitatório, dessa



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA ALTA
CGC/MF Nº 11.583.359/0001-55
E-mail : compras@serraalta.sc.gov.br
Rua Almirante Barroso, 525 – Centro - 89.871-000 Fone (49) 3364.0057

vez condizente com o valor praticado no mercado, sem deixar desamparada a população serra-altense.

Destaca-se que, nestes casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público. Muitas vezes, o administrador opta pela dispensa, posto que, como afirma o ilustre Marçal Justen Filho, "in verbis":

"a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se inconveniente ao interesse público. (...). Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir."

É de se inferir das transcrições acima que a dispensa de licitação, prevista no art. 24 da Lei 8.666/93, só deve ocorrer por razões de interesse público, como no caso em análise. Obviamente, nesses casos, a realização da licitação viria tão somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos.

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR/EXECUTANTE

Em face do que foi mencionado, propõe-se a contratar os seguintes serviços:

A ser contratado a Srta. **CASSIANA TOMAZONI**, Médica, CRM nº27859-SC, inscrita no CPF sob nº 031.248.180-24 e RG 3111764407, estabelecida na Rua Alemanha, nº 821-Apto 302, Bairro Centro, Município de Erechim-RS.

a) CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE 01 (UM) MÉDICO (A) CLÍNICO GERAL ABRANGENDO TODAS AS FUNÇÕES INERENTES A PROFISSÃO, PARA O ATENDIMENTO NA UNIDADE DE SAÚDE MUNICIPAL DE SERRA ALTA/SC, COMPREENDENDO A CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS, SENDO NAS (SEGUNDAS, TERÇAS, QUARTAS E SEXTAS-FEIRAS). DEVERÁ PRESTAR O ATENDIMENTO NO PROGRAMA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF), CONSULTAS MÉDICAS, PRIMEIROS SOCORROS, ATENDIMENTO AMBULATORIAL, SAÚDE PREVENTIVA E CURATIVA, VISITAS DOMICILIARES, PALESTRAS, PREENCHIMENTO DE TFD (PROCESSO DE TRATAMENTO PARA DOMICILIO) E ENCAMINHAMENTOS A OUTROS PROGRAMAS DA SECRETARIA DA SAÚDE.

- **O VALOR GLOBAL DOS SERVIÇOS PERFAZ UM MONTANTE DE R\$ 19.360,00 (Dezenove mil, trezentos e sessenta reais), sendo R\$ 9.680,00 (Nove mil, seiscentos e oitenta reais) o valor mensal.**



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA ALTA
CGC/MF Nº 11.583.359/0001-55

E-mail : compras@serraalta.sc.gov.br

Rua Almirante Barroso, 525 – Centro - 89.871-000 Fone (49) 3364.0057

CONCLUSÃO

Diante do fundamento legal supramencionado, e de acordo com o entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União, esta Comissão de Licitação apresenta a justificativa para realização do procedimento de Dispensa de Licitação, com base no art. 24, inciso V da Lei Federal nº 8.666/93, em primazia à supremacia do interesse público, submetendo-a às demais considerações que porventura se fizerem necessárias, pelo que encaminhamos à Vossa Senhoria, os autos deste procedimento para análise e emissão do parecer jurídico.

SERRA ALTA/SC, 03 de setembro de 2019.

Comissão Permanente de Licitações

LUANA RAFAELA WALKER GIRELLI
Presidente CPL

RENATO ODAIR DE ALMEIDA
Secretário

ARLETE MARISTELA TREVIZAN
Membro CPL



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA ALTA
CGC/MF Nº 11.583.359/0001-55

E-mail : compras@serraalta.sc.gov.br

Rua Almirante Barroso, 525 – Centro - 89.871-000 Fone (49) 3364.0057

PROCESSO Nº: 008/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 008/2019-FMS

À vista de exposição do Departamento de Compras, referente a realização da despesa independente de Licitação, com fundamento dos motivos expostos acima e mediante parecer jurídico, e de conformidade com a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações:

Homologo a realização da despesa.

Indefiro a realização da despesa.

Serra Alta - SC, 03 de setembro de 2019.

DARCI CERIZOLLI
Prefeito Municipal
Responsável pela autorização



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA ALTA
CGC/MF Nº 11.583.359/0001-55

E-mail : compras@serraalta.sc.gov.br

Rua Almirante Barroso, 525 – Centro - 89.871-000 Fone (49) 3364.0057

PROCESSO Nº 008/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO P/ COMPRAS E SERVIÇOS Nº 008/2019-FMS

DARCI CERIZOLLI, PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA ALTA, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas em seu cargo e com fundamento no artigo 24, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, RATIFICA:

RATIFICO a dispensa de licitação para a CONTRATAÇÃO DIRETA DA MÉDICA Srta. CASSIANA TOMAZONI, inscrita no CPF sob nº 031.248.180-24 e RG 3111764407, objetivando a Prestação de Serviços Médicos, com carga horária de trinta horas semanais para atendimento à população serra-altense na Unidade de Saúde do Município de Serra Alta atendendo a demanda da Secretaria de Saúde, com fundamento no Parecer Jurídico e da Comissão de Licitação, tendo como base o artigo 24, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis Federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98.

E autorizo o empenho da despesa, no valor total de R\$ 19.360,00 (Dezenove mil, trezentos e sessenta reais), em favor da Pessoa Física CASSIANA TOMAZONI, cujo pagamento far-se-á em duas parcelas mensais no valor de R\$ 9.680,00 (Nove mil, seiscentos e oitenta reais) até o segundo dia útil ao da prestação de serviço mediante apresentação da Nota Fiscal, com recursos próprios do orçamento vigente Proj/Ativ. 2.600– ATENÇÃO A SAÚDE PREVENTIVA 3.1.90.00 DR 0002.

Serra Alta/SC, 03 de setembro de 2019.

DARCI CERIZOLLI
Prefeito Municipal